



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.  
(REPUBLICAÇÃO)

Institui a Central de Vagas da Rede Municipal de Ensino de Capão da Canoa/RS, estabelece normas para matrícula, transferência, lista de espera e critérios de prioridade na oferta de vagas do **Ensino Infantil**, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o acesso equitativo e transparente às vagas da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o dever constitucional do Município de assegurar educação básica de qualidade, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal;

Considerando os princípios da eficiência, impessoalidade e publicidade que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil para crianças a partir dos 04 (quatro) anos de idade, conforme determina a Lei nº 12.796/2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

Considerando a crescente demanda por vagas na Educação Infantil e a necessidade de organizar o processo de matrícula, transferência e lista de espera de forma centralizada e padronizada;

Considerando a importância de estabelecer critérios objetivos de prioridade, com vistas à proteção integral da criança e à promoção da equidade no atendimento educacional;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão da oferta de vagas, promovendo maior controle, planejamento e transparência por parte da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando as Leis Municipais nºs 3.956/2025, 3.973/2025, 4.012/2025 e 4.024/2025;

*J*

*[Handwritten signature]*

*18/11*

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

**DECRETO Nº 180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.  
(REPUBLICAÇÃO)**

CONSIDERANDO a necessidade de um procedimento administrativo interno para inscrição, instrução, processamento e concessão de vagas para alunos da rede pública municipal na Educação Infantil, as disponibilizações deverão observar as normas regulamentares deste instrumento, respeitando-se os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade, e da eficiência, sem prejuízo dos demais assegurados em lei, para o fim de gerar maior transparência, credibilidade e organização no procedimento da ofertas de vagas.

CONSIDERANDO respeito aos princípios acima, as vagas de turno integral ou parcial serão disponibilizadas aos alunos residentes no Município de Capão da Canoa, sendo que para ambos os casos torna-se indispensável à apresentação de comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DA CENTRAL DE VAGAS**

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Central de Vagas, responsável pela gestão da oferta de vagas no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme Lei nº 4.024/2025.

Art.2º Compete à Central de Vagas:

- I – organizar os cadastros e registros de solicitação de vagas;
- II – realizar o zoneamento escolar, conforme endereço informado pelas famílias;
- III – gerir listas de espera e convocações;
- IV – expedir orientações e protocolos padronizados para matrícula e transferência.

**CAPÍTULO II – DO CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO**

Art.3º O Protocolo para solicitação de vaga com número deverá ser promovido, através do site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, pelo responsável legal, contendo data, assinatura e CPF do responsável, devendo anexar os seguintes documentos:

- I – Protocolo de solicitação com número/registro, contendo data, assinatura e CPF do responsável;
- II – Certidão de nascimento da criança (original ou cópia);

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Certifico que este documento foi publicado em: 24/11/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.  
(REPUBLICAÇÃO)

- III – Documento de identidade e CPF do responsável;  
IV – Comprovante de residência atualizado, com CEP;  
V – Comprovante de situação especial, se houver: laudo médico de deficiência, declaração de família monoparental, comprovante de benefícios sociais (Bolsa Família, CadÚnico, NIS), ou declaração de trabalho/estudo do responsável quando previsto como critério de prioridade;
- §1º O comprovante de residência não restringe o direito à vaga, mas é instrumento administrativo para definição do zoneamento escolar.

Parágrafo Único - Considerar-se-á comprovante de residência fatura de água ou luz em nome dos pais ou responsáveis ou, em substituição, se residente em unidade multifamiliar, declaração pelo responsável conforme modelo disponibilizado pela central de vagas.

Art.4º As vagas de turno integral somente serão disponibilizadas mediante a comprovação da atividade laborativa em duplo turno da genitora ou responsável legal da criança, a ser comprovada por:

- I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou  
II - em caso de exercício de trabalho autônomo, a respectiva declaração da natureza do serviço prestado devidamente reconhecida em cartório, com apontamento do local que presta serviços, bem como contato telefônico do tomador do serviço.

Art.5º As vagas de turno integral tem atendimento escolar das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas e as de turno parcial manhã, das 8 (oito) horas às 12 (doze horas), e as de turno parcial tarde, das 13 (treze) horas às 17 (dezesete) horas, serão ofertadas nos seguintes moldes:

- a) Berçário I, Berçário II e Maternal I: turno integral;  
b) Maternal II, Pré I e Pré II: turno parcial.

Parágrafo Único – A previsão para o turno parcial encontra respaldo e segue as normas previstas no artigo 31, inciso III da Lei 9394/2016 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

3

3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**DECRETO Nº 180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**  
**(REPUBLICAÇÃO)**

**CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO**

Art.6º O zoneamento é o instrumento administrativo de organização das vagas, assegurando prioridade de matrícula na escola mais próxima à residência, visando reduzir deslocamentos e garantir equidade no acesso.

§1º Será utilizado o parâmetro definido pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014):

§2º O zoneamento será realizado exclusivamente pela Central de Vagas, não cabendo aos responsáveis a escolha direta da escola.

§3º O zoneamento será prioritário, mas não exclusivo: inexistindo vaga na escola de referência, o atendimento deverá ser garantido em outra unidade.

**CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA E LISTA DE ESPERA**

Art.7º O período anual de matrículas ocorrerá de 01 de dezembro a 12 de dezembro, para fins de planejamento pedagógico e de recursos humanos.

§1º Fora deste período, a Central de Vagas permanecerá aberta para novos cadastros durante todo o ano letivo.

§2º Será mantida lista de espera única e contínua, preservando a prioridade dos cadastros mais antigos.

Art.8º. Da data da ciência telefônica da disponibilidade da vaga, o responsável legal terá prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da inscrição e consequente perda da vaga, devendo, em havendo interesse, ser providenciada nova inscrição.

Art.9º O controle da lista de espera será feito mediante tentativas de contato com a família registrada no protocolo, periodicamente para verificar se ainda há necessidade da vaga.

§1º Após três tentativas de contato sem retorno em até 5 dias úteis, a vaga será considerada recusada, com registro no protocolo. Devendo o candidato fazer um novo requerimento e respeitando a nova ordem cronológica.

§3º Nos casos de recusa da vaga ofertada, será informado ao Conselho Tutelar que o município cumpriu sua obrigação de disponibilizar vaga. E o protocolo, sai da lista de espera.



DECRETO Nº 180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.  
(REPUBLICAÇÃO)

§4º A lista de espera terá validade anual até 30 de novembro do corrente ano.

**CAPÍTULO V – DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 10 O pedido de transferência poderá ser realizado em qualquer período do ano letivo.

§1º A transferência não tem prioridade sobre novas matrículas, sendo efetivada apenas em caso de disponibilidade de vaga na unidade pretendida.

§2º Será mantida lista específica de espera para transferências, distinta da lista de novas matrículas.

**CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA CONJUNTA DE IRMÃOS**

Art. 11 Será priorizada a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar, em atenção à logística familiar, ao vínculo afetivo e à proteção integral da criança.

**CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE**

Art. 12 A ordem de prioridade para oferta de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Criança em situação de vulnerabilidade social (CadÚnico, Bolsa Família, risco social, violência doméstica);
- II – Proximidade da residência;
- III – Criança com deficiência;
- IV – Criança com irmãos matriculados na mesma escola;
- V – Demais solicitações, conforme ordem cronológica de cadastro.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 O município garante atendimento presencial na rede ressalvados aos casos conforme a Lei Nº 4.012/2025.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação segue o Decreto Nº 12.686/2025 vigente, que institui a política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

2

  
897



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.  
(REPUBLICAÇÃO)


Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

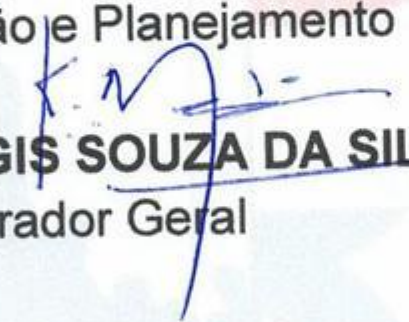
Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, 24 de novembro de 2025.

  
**VALDOMIRO NOVASKI**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Inovação e Planejamento

  
**LETICIA GOMES**  
Secretária de Educação

  
**CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA**  
Procurador Geral

12 DE ABRIL DE 1981

CAPÃO DA CANOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.  
(REPUBLICAÇÃO)

**PROJETO VERÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL (BI, BII, MI, MII e Pré I):** De 10/11/2025 a 12/11/2025 – Os responsáveis deverão fazer a inscrição de forma online através de preenchimento do formulário digital a ser disponibilizado pela escola onde o aluno está matriculado ou presencialmente na secretária das escolas.

**REMATRÍCULAS:** De 24/11/2025 a 05/12/2025 – os responsáveis deverão comparecer na escola para atualização de cadastro de forma presencial ou por meio eletrônico através de preenchimento do formulário digital a ser disponibilizado pela escola onde o aluno está matriculado, conforme cronograma abaixo:

11/2025 e 25/11/2025	EDUCAÇÃO INFANTIL: BERÇÁRIO I E BERÇÁRIO II ENSINO FUNDAMENTAL: 1º ANO (EMEF. VIZZOTTO E MARA BASSANI) E 2º ANO EJA: 1º ANO E 2º ANO
11/2025 e 27/11/2025	EDUCAÇÃO INFANTIL: MATERNAL I ENSINO FUNDAMENTAL: 3º E 4º ANO EJA: 3º E 4º ANO
11/2025 e 01/12/2025	EDUCAÇÃO INFANTIL: MATERNAL II ENSINO FUNDAMENTAL: 5º E 6º ANO EJA: 5º E 6º ANO
12/2025 e 03/12/2025	EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL: 7º E 8º ANO EJA: 7º E 8º ANO
12/2025 e 05/12/2025	ENSINO FUNDAMENTAL: 9º ANO EJA: 9º ANO

**TRANSFERÊNCIAS:** Inscrição online através de Protocolo, via sistema 1Doc, disponível no site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa ou presencialmente no Setor de Protocolo: de 08/12/25 a 19/12/2025, sendo que deverá ser respeitado o zoneamento, sempre que possível. As vagas serão disponibilizadas através da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/12/2025, após revisão documental, conforme Decretos n°s 179/2025 e 180/2025.

**INSCRIÇÕES – MATRÍCULAS NOVAS PARA ENSINO:**

**INSCRIÇÕES:** De 01/12/2025 a 19/12/2025 - os responsáveis deverão realizar a inscrição via Protocolo, através do sistema 1Doc, disponível no site da Prefeitura de Capão da Canoa ou presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, conforme segue:

**EDUCAÇÃO INFANTIL (BI, BII, MI, MII, Pré I e Pré II):** Inscrição online, através de Protocolo, via sistema 1Doc, disponível no site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa ou presencialmente no Setor de Protocolo: de 01/12/2025 a 19/12/2025, sendo que deverá ser respeitado o zoneamento, sempre que possível;

**FUNDAMENTAL (1º ANO AO 9º ANO):** Inscrição online, através de Protocolo, via sistema 1Doc, disponível no site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa ou presencialmente no Setor de Protocolo: de 01/12/2025 a 19/12/2025, sendo que deverá ser respeitado o zoneamento, sempre que possível;

**MATRÍCULAS:** As vagas serão disponibilizadas através da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/02/2026, após revisão documental, conforme Decretos n°s 179/2025 e 180/2025.

3

7